Lei nº 2.091, de 10 de janeiro de 1.994

Dispõe sobre cobrança de taxa de utilização de próprio municipal

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A utilização de qualquer imóvel de propriedade do Município, para a realização de festas promocionais, beneficientes ou não, ficará sujeita ao recolhimento da taxa de utilização, correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta auferida com a venda de ingressos.

Artigo 2º - A pessoa responsável pelo evento, ou o Presidente da Comissão organizadora, ficará obrigado a prestar contas da receita do evento, bem como fazer o recolhimento a que se refere o artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da festa, sob pena de responsabilidade.

Artigo 3º - Caberá a Prefeitura do Município de Leme em conjunto com a Associação de Entidades Assistenciais de Leme a fiscalização nas bilheterias e no recinto do evento.

Artigo 4º - A arrecadação prevista no artigo 1º desta Lei será distribuída pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios estabelecidos pela Associação, manifestado por escrito com a concordância de todas as instituições do Município cadastradas na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - A taxa de utilização prevista no artigo 1º desta Lei, não se aplica aos eventos esportivos, de que participem clubes, agremiações ou associações esportivas de Leme, amadoras ou profissionais.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se eventos esportivos aqueles que tenham o esporte como principal atração, duração limitada ao tempo do evento esportivo, como estabelecido em regulamento da modalidade.

Artigo 6º - Excetuam-se da cobrança da taxa de utilização de que trata o artigo 1º desta Lei os eventos e festas diretamente promovidos por entidades filiadas

à Associação das Entidades Assistenciais de Leme.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de janeiro de 1.994

Edjalma Gonçalves da Silva
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme, em 10 de janeiro de 1.994.

Sérgio Henrique Bernardo de Oliveira
Diretor Admº